



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

TERMO DE REFERÊNCIA**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO - COMPRA DE MATERIAL****1. DO OBJETO**

1.1 Fornecimento de água mineral, natural, potável, sem gás, de qualidade superior, de acordo com as quantidades estimadas no presente Termo de Referência, visando atender a Subseção Judiciária de Formosa/GO durante o exercício de 2021.

Item	Especificação	Quantidade	Local de Entrega	Unidade	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total (R\$)
1	Água mineral, natural, potável, sem gás, de qualidade superior em garrafões de 20 litros	260 garrafões de 20 litros	Rua Itiquira esq. Rua Lindolfo Gonçalves, nº1000, Setor Nordeste, Formosa-GO , CEP 73.807-145	Garrafão 20 litros		

1.2 O Contrato terá vigência até 31/12/2021, não podendo ser prorrogado;

1.3 A contratada deve observar os critérios de sustentabilidade, com base na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro 2010, visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais.

1.4 Os materiais deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contado a partir do recebimento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se em função da necessidade de atender, de forma satisfatória, a demanda por **água mineral** da Subseção Judiciária de Formosa.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 O objeto da presente contratação tem a natureza de bem comum, cujos padrões de desempenho de qualidade podem ser objetivamente definidos neste termo, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2 Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.

4. PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 O prazo de entrega dos bens é imediato, assim que solicitado. A solicitação/requisição da contratante poderá ser efetuada via e-mail, telefone ou pessoalmente. Deverá ser entregue no seguinte endereço: Subseção Judiciária de Formosa: Rua Itiquira esq. Rua Lindolfo Gonçalves, nº1000, Setor Nordeste, Formosa, CEP 73.807-145;

4.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3 Os bens serão recebidos, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

4.4 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

5.1.2 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.3 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.4 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Fornecer, de acordo com a necessidade da localidade, água mineral, natural, potável, sem gás, de primeira qualidade, acondicionada em vasilhame plástico - garrafão retornável, podendo ser fabricado em PP (polipropileno), PC (policarbonato) ou PET (polietileno), com capacidade de 20 litros, tampa para garrafão retornável e lacre de segurança personalizado pelo fabricante (os garrafões devem conter registro impresso, de forma indelével, de sua data de fabricação – em conformidade com a regulamentação da matéria – e devem ser devidamente aprovados pelo órgão de fiscalização e controle competente). O vasilhame não pode estar amassado, rachado, com ranhura, remendo, deformação interna e/ou externa do gargalo ou com outras alterações que possam comprometer o produto envasado. Os garrafões de 20 litros serão fornecidos pela CONTRATADA em regime de comodato;

6.2 Efetuar a substituição dos recipientes não aceitos pela CONTRATANTE, no prazo a ser definido pelo gestor do contrato;

6.3 Entregar a água mineral em garrafas de 20 litros (de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência) na Subseção Judiciária de Formosa, independentemente de qualquer contratempo, o quantitativo de garrafas requisitados, mesmo que para isso a CONTRATADA tenha de adquirir o produto de outras empresas legalmente estabelecidas. Nesse caso, deverá a CONTRATADA informar e consultar a CONTRATANTE sobre a ocorrência;

6.4 Fornecer garrafas com prazo de validade recente, tendo decorrido, após o engarrafamento, os prazos máximos de 10 (dez) dias para os garrafas. Os garrafas deverão ser fornecidos com rótulo padrão aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, e deverão conter a data de fabricação e o número do respectivo lote;

6.5 Seguir as normas para estocagem de água mineral, natural, potável, na própria empresa, observando, entre outras, as seguintes recomendações:

I Estocar garrafas com água mineral, natural, potável, em local arejado e livre da incidência solar;

II Usar estrados apropriados;

III Guardar os vasilhames em lugar suspenso.

6.6 Observar as normas legais e a qualificação técnica a que está sujeita para o fornecimento e estocagem dos produtos, bem como manter seus alvarás e registros de funcionamento devidamente atualizados nos órgãos fiscalizadores competentes. No caso de divulgação de alerta sanitário de órgão de fiscalização, os alvarás e registros deverão ser apresentados junto à administração da CONTRATANTE, com a data de expedição após a ocorrência, para comprovação da regularidade da CONTRATADA;

6.7 Os produtos fornecidos devem ser devidamente registrados, autorizados e fiscalizados pelos órgãos competentes, estando sujeitos à averiguação por parte Justiça Federal de Goiás;

6.8 Entregar a quantidade solicitada de garrafas no endereço da CONTRATANTE, mediante requisição fornecida pelo setor competente da CONTRATANTE;

6.9 A CONTRATANTE poderá solicitar da CONTRATADA, sempre que considerar necessário, laudos de especialistas autorizados pela Vigilância Sanitária, que demonstrem os níveis de compostos minerais existentes na água fornecida, bem como se esses encontram-se em padrões aceitáveis ao consumo;

6.10 Receber a CONTRATANTE, uma vez que durante a vigência do Contrato a Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás poderá visitar as instalações da CONTRATADA para certificar-se de que as condições de estocagem do produto estão em conformidade com as exigências constantes do Contrato;

6.11 Na hipótese da CONTRATADA não entregar a quantidade de garrafas solicitados, a CONTRATANTE poderá adquirir a quantidade faltante de qualquer outro fornecedor, deduzindo a despesa correspondente do pagamento mensal da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato;

6.12 A CONTRATADA ficará integralmente responsável pela qualidade da água fornecida, devendo, às suas expensas, apresentar, caso solicitado pela CONTRATANTE, em qualquer momento do contrato, laudo técnico de análise físico-química e microbiológica, expedido por laboratório credenciado e licenciado pelo órgão fiscalizador competente;

6.13 Caso seja verificado, a qualquer tempo, que a água fornecida se revele imprópria para o consumo por apresentar impurezas, sabor desagradável ou odor estranho e a CONTRATADA não observe o disposto no item 6.12 acima, a CONTRATANTE poderá solicitar ao órgão fiscalizador competente ou a um laboratório

credenciado, o recolhimento de amostras necessárias à realização da análise técnica descrita no referido item, sendo o ônus das análises inteiramente da CONTRATADA;

6.14 Ocorrendo a hipótese prevista no item 6.13 acima ou ocorrendo qualquer outra hipótese que torne suspeito ou inconveniente o consumo da água fornecida, deverá a CONTRATADA substituí-la, bem como promover a substituição do saldo em poder da CONTRATANTE por água de outra marca que, comprovadamente, atenda aos requisitos exigidos no Edital da licitação, além de arcar com quaisquer ônus com a expedição de laudos técnicos;

6.15 Em caso de recusa ou atraso da CONTRATADA em providenciar o exame, a CONTRATANTE poderá adotar providências para a realização da análise e efetuará o desconto das eventuais despesas no pagamento mensal da CONTRATADA. A CONTRATANTE também poderá, para o caso de dúvida da qualidade da água mineral, utilizar-se de outro fornecedor, até que a CONTRATADA regularize sua situação;

6.16 A CONTRATADA deverá indenizar os usuários da CONTRATANTE por danos causados, resultantes do consumo de água mineral de má qualidade ou adulterada, independentemente das sanções previstas no Edital da licitação;

6.17 A CONTRATADA deverá responder, de forma exclusiva (sem solidariedade ou subsidiariedade por parte da CONTRATANTE), por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o Contrato, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;

6.18 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico;

6.19 O fornecimento deverá ocorrer de acordo com a necessidade da localidade, conforme quantidades e local de entrega mencionados no presente Termo de Referência;

6.21 Cumprir todas as demais obrigações da Contratada constantes neste Termo de Referência e no Contrato.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da

Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. DO REAJUSTE

9.1 Os preços serão fixos durante toda a vigência do contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A Contratada que não puder cumprir o prazo estipulado para a adimplemento do compromisso deverá apresentar justificativa por escrito com solicitação de prorrogação, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições desta avença. Essa justificativa deverá ser entregue à Subseção Judiciária de Formosa-GO até a data estabelecida como data de vencimento da obrigação assumida. Caso a CONTRATANTE aceite a justificativa e o novo prazo solicitado pela empresa, ficará a CONTRATADA isenta da aplicação das penalidades previstas, desde que cumprido o ajuste no novo prazo fixado.

10.2 O vencimento do prazo (1) sem a entrega do material/serviço, (2) sem apresentação da justificativa tempestiva, (3) com justificativa apresentada tempestivamente, porém refutada pela Administração, ou (4) com a entrega do material/serviço em desconformidade com as especificações do objeto, sujeita a Contratada à multa moratória equivalente a 1% (um por cento), sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.3 Ocorrendo a situação descrita no parágrafo anterior, fica fixado o prazo limite de 20 (vinte) dias corridos para a solução da pendência. Após o vigésimo dia de atraso, a Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás poderá rescindir o contrato por inexecução do seu objeto.

10.4 A inexecução parcial deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a rescisão contratual com o cancelamento do saldo de empenho e aplicação da multa no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento)

sobre o valor total contratado.

10.5 Em caso de inexecução total do objeto, a multa a ser aplicada será o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor anual do Contrato.

10.6 Em face da possível aplicação de penalidade(s), será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a Contratada apresente sua defesa. Havendo anuência ou tendo transcorrido o prazo sem a sua manifestação a penalidade será aplicada. No caso de multa(s), o(s) respectivo(s) valor(es) poderá(ão) ser descontado(s) do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, cobrado administrativa ou judicialmente.

10.7 Havendo apresentação da defesa de que trata o parágrafo anterior, a aplicação da penalidade fica a critério da CONTRATANTE.

10.8 A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impedem que a Administração aplique à empresa faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

11.1 A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta do orçamento da União, através do Programa de Trabalho 02061003342570001 - Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional, Plano Orçamentário 0000 - Julgamento de Causas na Justiça Federal - Despesas Diversas, Natureza da Despesa 3.3.90.30 (Material de Consumo).



Documento assinado eletronicamente por **Willys Cardozo Bezerra, Analista Judiciário**, em 18/11/2020, às 15:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11779581** e o código CRC **1D0CC3C3**.